



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ARQUIVO
Em 8/11/54
PRESIDENTE

Livramento, 30 de novembro de 1954.

LEI Nº 250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

Altera o Decreto-Lei nº 120, de 2 de novembro de 1946, estabelecendo tributação sobre o comércio ambulante.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica alterado o Decreto-Lei nº 120, de 2/11/1946, que regulamentou as tributações incidentes de Imposto de Licença sobre os Ambulantes, capitulados no item 4, Código Geral 0.18.3 da Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Artº 2º - O Imposto de Licença - Código Geral 0.18.3 - item 4, da Lei de Orçamento para 1954, passa a ter a seguinte discriminação:

4 - AMBULANTES:

- a) - Comércio ambulante, em veículo a motor, com capital superior a Cr\$.10.000,00..... Cr\$. 21.000,00
- b) - Mascates-vendendo fazendas, miudezas, roupas feitas, quinquilharias, brinquedos e semelhantes, cujo capital não atinga Cr\$.10.000,00\$. 250,00 ✓
- c) - Cambistas, amoladores, vendedores de sorvetes, gelados e similares.....Cr\$. 20,00

Artº 3º - Entende-se como mascates, os indivíduos que fazem o comércio ambulante em carroças, carrinho de mão, cestos, tabuleiros, caixas, etc,

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 30 de novembro de 1954.

(As.) João Souto Duarte
João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes
Sérgio Fuentes
Secretário